

ANEXO III

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2019
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E A EMPRESA XXXX NO ÂMBITO DO
EDITAL Nº 05/2019-FAPDF**

Processo XXXX-XXXXX/2019.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF** –, Fundação Pública instituída pela Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 4, Parque Tecnológico de Brasília, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxx e do CPF nº xxx. xxx. xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília – DF, neste ato qualificado como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no(a) _____ em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Edital nº 05/2019 – FAPDF – Edital de Credenciamento, e demais legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços para ofertar cursos presenciais de Capacitação Tecnológica no âmbito do Programa Inovação Produtiva DF, conforme proposta apresentada no âmbito do Edital nº 05/2019 – FAPDF – Edital de Credenciamento.

1.2. Serão ofertados no âmbito deste contrato os seguintes cursos:

Nome do curso	Carga horária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 05/2019 – FAPDF – Edital de Credenciamento, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxx), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e para o exercício de 2020, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2 No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I.** Unidade Orçamentária: 20202 – Fundação de Apoio à Pesquisa do DF;
- II.** Programa de Trabalho: XXXXXXXXX;
- III.** Natureza da Despesa: XXXXXXXXX;
- IV.** Fonte de Recursos: 100;
- V.** Nota de Empenho: XXXXXXXX

4.2 O empenho inicial é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme Nota de Empenho XXXX, emitida em ___/0_/201X, sob o XXXXX, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

5.1.1. O valor a ser pago por cada vaga nos cursos ofertados será de R\$ 10,00 (dez reais) por hora-aula-estudante.

5.1.2. Os valores a que se refere o caput poderão ser atualizados anualmente pela FAPDF, mediante procedimento próprio de avaliação de mercado, respeitadas as normas legais.

5.2. Para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados às Entidades Ofertantes, as matrículas em cada turma aprovada no Mapa de Demanda Consolidado serão convertidas em horas-aula-estudante e será considerado o valor da hora-aula estudante vigente na data do início de cada turma.

Parágrafo único. O total de horas-aula-estudante de uma turma ofertada pela CONTRATADA dever corresponder ao produto das matrículas do curso pela sua carga-horária total, em horas de sessenta minutos.

5.3. Os repasses de recursos financeiros corresponderão ao total de horas-aula estudante executadas no período, computadas exclusivamente as matrículas de turmas efetivamente realizadas.

5.4. Somente serão contabilizadas, para efeito de repasse de recurso, as matrículas com frequência mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de integralização da carga horária total do curso.

5.5. O valor a ser repassado considerará o Índice Institucional de Conclusão – IC verificado em cada turma.

5.6. Será assegurado o financiamento integral da carga-horária das turmas que alcançarem índice igual ou superior ao Índice de Conclusão de Referência – ICR

Parágrafo único. O ICR para efeitos deste Edital corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) de concluintes.

5.7. Para as Entidades Ofertantes que não alcançarem o ICR em alguma turma, a diferença entre o IC obtido pela unidade de ensino e o ICR será descontado do pagamento a ser feito.

5.8. O pagamento será feito mensalmente para as turmas concluídas e devidamente atestadas.

5.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB

5.10 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I.** Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito — CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.9 8.036/90);
- III.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- V.** Relatório de realização dos cursos, com lista de presença que conste o CPF dos participantes. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas constantes do EDITAL e os termos de sua proposta;

7.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do EDITAL;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do EDITAL e do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA a fiel observância da legislação em vigor e das cláusulas descritas no EDITAL e no Contrato, em especial:

I – assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação do serviço, de acordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos, e na legislação em vigor.

II – comunicar toda e qualquer alteração cadastral, para atualização, mantendo, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas no Edital e no contrato poderá ensejar, de acordo com a gravidade da infração e mediante recomendação da Comissão de Acompanhamento e Execução, entre outras medidas:

- I.** Interrupção imediata do recebimento dos Relatório de Oferta;
- II.** Descredenciamento da CONTRATADA;
- III.** Rescisão contratual; e
- IV.** Ressarcimento à FAPDF dos recursos cuja execução for considerada irregular.

Parágrafo único. A FAPDF estabelecerá prazo para a CONTRATADA sanear as fragilidades identificadas, mediante a celebração de Protocolo de Compromisso com a FAPDF, observada a legislação.

10.2. A critério da FAPDF será descredenciada, a qualquer tempo, a CONTRATADA que não mantiver as condições exigidas para habilitação e credenciamento durante o curso do contrato, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, em especial, nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/96, sem prejuízo das demais sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O descredenciamento ou a rescisão de contrato será amigável, respeitado o juízo de conveniência da FAPDF, quando a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar, por meio de ofício devidamente protocolizado na sede da FAPDF, a intenção de denunciar o ajuste, conforme artigo 33, IX e XI, do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015.

10.4. Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

I - Pela execução do serviço em desacordo com este Edital e com as normas legais, a FAPDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade Ofertante as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Multa correspondente ao valor de 3% (três por cento) do serviço prestado;
- c) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II - As sanções previstas nos itens a, c e d deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Entidade Ofertante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - A sanção estabelecida no item d deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da FAPDF, facultada a defesa da Entidade Ofertante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

VI - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

VII - As notificações e intimações de que tratam este artigo serão encaminhadas à CONTRATADA, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da CONTRATANTE para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII - Os vícios ou falhas na contratação, aqui discriminados, ensejarão a aplicação de penalidades conforme a pontuação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no EDITAL.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Execução será composta por 2 (dois) servidores da SECTI e 2 (dois) servidores da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, Parecer 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2019.

Pela FAPDF	Pela Contratada
Representante legal da Contratante	Representante legal da Contratada
Testemunha Nome CPF	Testemunha Nome CPF